

Estipulado Atualmente	Proposta de alteração	Observações (Artº, pág Manual,... )
<p>2 — Consideram-se medidas universais, entre outras:</p> <p>a) A diferenciação pedagógica;</p> <p>b) As acomodações curriculares;</p> <p>c) O enriquecimento curricular;</p> <p>d) A promoção do comportamento pró - social;</p> <p>e) A intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos.</p>	<p>2 — Consideram -se medidas universais, entre outras:</p> <p>a) A diferenciação pedagógica;</p> <p><del>b) As acomodações curriculares;</del></p> <p>c) O enriquecimento curricular;</p> <p>d) A promoção do comportamento pró-social;</p> <p>e) A intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos.</p>	<p>Art. 8º/2 e manual.</p> <p>Nas acomodações curriculares colocou-se em série de elementos avulsos e confusos que não constituem acomodações curriculares, mas que se enquadram no conceito de diferenciação pedagógica. A listagem de acomodações curriculares, previstas nos anexos 5 e 6 do manual de apoio à prática, páginas 77 e 78, respetivamente, junta indiscriminadamente elementos que não constituem acomodações curriculares, nomeadamente adaptações ao processo de avaliação.</p>
<p>2 — Consideram -se medidas seletivas:</p> <p>a) Os percursos curriculares diferenciados;</p> <p>b) As adaptações curriculares não significativas;</p> <p>c) O apoio psicopedagógico;</p> <p>d) A antecipação e o reforço das aprendizagens;</p>	<p>2 — Consideram -se medidas seletivas:</p> <p>a) Os percursos curriculares diferenciados;</p> <p>b) As adaptações curriculares não significativas;</p> <p>c) O apoio pedagógico especializado e personalizado:</p> <p>i) O reforço das estratégias utilizadas no grupo ou turma aos níveis da organização, do espaço e das atividades;</p> <p>ii) O estímulo e reforço das competências e aptidões envolvidas na aprendizagem;</p>	<p>Art. 9º/2</p>

<p>e) O apoio tutorial.</p> <p>(...)</p>	<p>iii) A antecipação e reforço da aprendizagem de conteúdos lecionados no seio do grupo ou da turma;</p> <p>d) O reforço e desenvolvimento de competências específicas.</p> <p>d) Apoio psicológico;</p> <p>e) O apoio tutorial.</p>	
<p><b>Medidas adicionais</b></p> <p>a) A frequência do ano de escolaridade por disciplinas;</p> <p>b) As adaptações curriculares significativas;</p> <p>c) O plano individual de transição;</p> <p>d) O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;</p> <p>e) O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.</p> <p>5 — A aplicação das medidas adicionais que requerem a intervenção de recursos especializados deve convocar a intervenção do docente de educação especial enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem, sendo, preferencialmente, implementadas em contexto de sala de aula.</p>	<p>a) A frequência do ano de escolaridade por disciplinas;</p> <p>b) As adaptações curriculares significativas;</p> <p>c) O plano individual de transição;</p> <p>d) O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;</p> <p>e) O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.</p> <p>5 — O ensino de alunos com Adaptações Curriculares Significativas e/ou com 15 ou mais anos de idade é regulado através de Portaria.</p> <p>6 — A aplicação das medidas adicionais que requerem a intervenção de recursos especializados deve convocar a intervenção do docente de educação especial enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem, sendo, preferencialmente, implementadas em contexto de sala de aula.</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 10º</p> <p>Nota: Deve haver uma regulamentação semelhante à que constava da Portaria 201/C de 10 de julho de 2015.</p>
<p>4 — O docente de educação especial, no âmbito da sua especialidade, apoia, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no</p>	<p>4 — Cabe ao docente de educação especial, entre outras, as seguintes funções:</p> <p>a) Apoiar, no âmbito da sua especialidade, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão.</p> <p>b) O apoio pedagógico personalizado;</p> <p>c) Participar no processo de identificação, avaliação e determinação da necessidade de aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;</p>	<p>11º/4</p>

<p>reforço das aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão.</p>	<p>d) Colaborar na elaboração do Relatório Técnico Pedagógico, do Programa Educativo Individual e outra documentação inerente à mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;</p> <p>e) Orientar, assegurar e lecionar os conteúdos curriculares das adaptações curriculares significativas;</p> <p>f) Dinamizar e integrar o centro de apoio à aprendizagem;</p> <p>g) Conduzir e colaborar em procedimentos de avaliação de alunos com dificuldades de aprendizagem.</p>	
<p><b>Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva</b>  1 — (...)  2 — (...)  3 — São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:  a) (...);  b) Um docente de educação especial;  (...)  9 — O trabalho a desenvolver no âmbito da equipa multidisciplinar, designadamente a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem bem como a elaboração do relatório técnico -pedagógico e do programa educativo individual, quando efetuado por docentes, integra a componente não letiva do seu horário de trabalho.</p>	<p><b>Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva</b>  1 — (...)  2 — (...)  3 — São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:  a) (...);  b) <b>Um ou mais</b> docentes de educação especial;</p> <p>9 — O trabalho a desenvolver no âmbito da equipa multidisciplinar, designadamente a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem bem como a elaboração do relatório técnico -pedagógico e do programa educativo individual, quando efetuado por docentes, integra a <b>componente letiva</b> do seu horário de trabalho.</p>	<p>Art. 12º/3 b), 9</p>
<p><b>Centro de apoio à aprendizagem</b>  1 — O centro de apoio à aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.  (...)</p>	<p><b>Centro de apoio à aprendizagem</b>  1 — O centro de apoio à aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola, <b>incluindo das unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo e unidades de apoio especializado para a educação de alunos com multideficiência e surdocegueira congénita.</b></p>	<p>Artigo 13.º</p>

	(...)	
<p><b>Adaptações ao processo de avaliação</b></p> <p>1 — As escolas devem assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação.</p> <p>2 — Constituem adaptações ao processo de avaliação:</p> <p>a) A diversificação dos instrumentos de recolha de informação, tais como, inquéritos, entrevistas, registos, vídeo ou áudio;</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>(...)</p> <p>3 — As adaptações ao processo de avaliação interna são da competência da escola, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicitar os resultados dessa avaliação nos momentos definidos pela escola para todos os alunos.</p> <p>4 — No ensino básico, as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames.</p> <p>5 — No ensino secundário, é da competência da escola decidir fundamentadamente e comunicar ao Júri Nacional de Exames as seguintes adaptações ao processo de avaliação</p>	<p><b>Adaptações ao processo de avaliação</b></p> <p>1 — As escolas devem assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação.</p> <p>2 — Constituem adaptações ao processo de avaliação:</p> <p>a) A diversificação dos instrumentos de recolha de informação, tais como, inquéritos, entrevistas, registos vídeos, <b>entre outros</b> ou áudio;</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>(...)</p> <p><b>k) Adaptações específicas para alunos com dislexia;</b></p> <p><b>l) Ditar respostas;</b></p> <p><b>m) Alteração do tipo e duração de provas.</b></p> <p>3 — As adaptações ao processo de avaliação interna são da competência da escola, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicitar os resultados dessa avaliação nos momentos definidos pela escola para todos os alunos.</p> <p>4 — No ensino básico, as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames. <b>Constituem adaptações ao processo de avaliação externa:</b></p> <p>a) <b>Provas adaptadas – enunciados em formatos acessíveis;</b></p> <p>b) <b>Provas e exames a nível de escola;</b></p> <p>c) <b>Prova de português língua segunda;</b></p> <p>d) <b>Adaptação do espaço/material;</b></p> <p>e) <b>Acompanhamento por um docente ou intérprete;</b></p> <p>i) <b>Leitura orientada dos enunciados</b></p> <p>ii) <b>Ditar as respostas</b></p> <p>iii) <b>Transcrição de respostas</b></p> <p>iiii) <b>Auxílio no manuseamento do material autorizado para cada prova ou exame</b></p> <p>f) <b>Adaptações ao processo de avaliação externa em situações de dislexia;</b></p> <p>g) <b>Saída da sala ou pausas durante a realização da prova ou exame;</b></p>	<p>Art. 28º</p>

<p>externa:</p> <p><i>a)</i> A utilização de produtos de apoio;</p> <p><i>b)</i> A saída da sala durante a realização da prova/ exame;</p> <p><i>c)</i> A adaptação do espaço ou do material;</p> <p><i>d)</i> A presença de intérprete de língua gestual portuguesa;</p> <p><i>e)</i> A consulta de dicionário de língua portuguesa;</p> <p><i>f)</i> A realização de provas adaptadas.</p> <p>6 — No ensino secundário, a escola pode requerer autorização ao Júri Nacional de Exames para realizar as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:</p> <p><i>a)</i> A realização de exame de português língua segunda (PL2);</p> <p><i>b)</i> O acompanhamento por um docente;</p> <p><i>c)</i> A utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas, para alunos com dislexia, conforme previsto no Regulamento das provas de avaliação externa;</p> <p><i>d)</i> A utilização de tempo suplementar.</p>	<p><b>h) Compensação de tempo e tempo suplementar;</b></p> <p><b>i) Produtos de apoio.</b></p> <p>5 — No ensino secundário, é da competência da escola decidir fundamentadamente e comunicar ao Júri Nacional de Exames as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:</p> <p><i>a)</i> A utilização de produtos de apoio;</p> <p><i>b)</i> A saída da sala durante a realização da prova/ exame;</p> <p><i>c)</i> A adaptação do espaço ou do material;</p> <p><i>d)</i> A presença de intérprete de língua gestual portuguesa;</p> <p><i>e)</i> A consulta de dicionário de língua portuguesa;</p> <p><i>f)</i> A realização de provas adaptadas;</p> <p>6 — No ensino secundário, a escola pode requerer autorização ao Júri Nacional de Exames para realizar as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:</p> <p><i>a)</i> A realização de exame de português língua segunda (PL2);</p> <p><i>b)</i> O acompanhamento por um docente;</p> <p><i>c)</i> A utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas, para alunos com dislexia, conforme previsto no Regulamento das provas de avaliação externa;</p> <p><i>d)</i> A utilização de tempo suplementar;</p> <p><i>e)</i> <b>A realização de exames a nível de escola.</b></p> <p>7 — As adaptações ao processo de avaliação externa devem constar do processo do aluno.</p>	
---	---	--

Outras sugestões: O manual de apoio à prática deveria ser revisto e reformulado tornando-se mais objetivo, eliminando informação desnecessária, incoerente e teórica e baseando-se menos no modelo teórico americano que constituiu a base e estrutura deste novo regime da educação inclusiva.